



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

LEI Nº 2.870, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza à doação de área a empresa Arbaza Alimentos Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa ARBAZA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.982.177/0006-59 com sede na Rua São Jose, nº 834, bairro Industrial, Sorriso/MT, doravante denominada Donatária, a área de 19.522,11m² (dezenove mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), denominado Lote Urbano 02B, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob a matrícula nº 61.582, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

a) Partindo do marco M-01, situado entre o lote 02C e a estrada vicinal; deste, segue confrontando com a estrada vicinal com azimute de 159°19'23" e distância de 5,01m, até chegar ao M-02; deste, segue confrontando com o Lote 02A com azimute de 245°28'21" e distância de 129,08m, até chegar ao M-06; deste, segue confrontando com o lote 02A com azimute de 155°28'21" e distância de 120,01m, até chegar ao M-03; deste, segue confrontando com o lote 01 – parte da Fazenda Bela Vista com azimute de 245°28'21" e distância de 151,00m, até chegar ao M-04; deste, segue confrontando com o lote 02C com azimute de 335°28'21" e distância de 125,01m, até chegar ao M-05; deste, segue confrontando com o lote 02C com azimute de 65°28'21" e distância de 280,41m, até chegar ao M-01, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será doado com a finalidade específica de ser construído no local, uma unidade de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada no município de Sorriso/MT.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

- I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de uma infraestrutura com 6.000,00 m²;
- II - gerar 40 postos de trabalhos no inicio das operações;
- III - investir em obras, maquinas e equipamentos R\$ 8.000.000,00 a 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- IV -- após cinco anos de operação contratar mais 30 novos postos de trabalho;
- V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;



VI - apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de agosto de 2018.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal